



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.487ª sessão da 2ª Câmara realizada em 7 de outubro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Gislana da Silva Carlos
Comparecimento: Gislana da Silva Carlos, Keli Campos de Lima, Vinicius Lombardi e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Lucas Volker Pereira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004450700-11 - Autuado: ALL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160232-69 (ALL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA) - Relatora: Keli Campos de Lima - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG, e ainda adequar a Multa de Revalidação ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto lançado, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, considerando o disposto no art. 113-A, § 1º, inciso I, do CTN. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Lucas Volker Pereira.

ACÓRDÃO: 24.285/26/2ª.

- PTA nº. 01.004297872-50 - Autuado: RENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS E SERVIC - Impugnação nº(s): 40.010161556-70 (RENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS E SERVIC - Procurador: MARCO LUIZ PRIETO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG, e ainda adequar a Multa de Revalidação ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto lançado, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, considerando o disposto no art. 113-A, § 1º, inciso I, do CTN. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Lucas Volker Pereira.

ACÓRDÃO: 24.286/26/2ª.

- PTA nº. 01.004792188-61 - Autuado: JP DIAGNOSTICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161261-49 (JP DIAGNOSTICA LTDA - Procurador: THIAGO CESARE RAMOS GUIMARAES) e 40.010161277-06 (JOAO ANTONIO PARANHOS LEAO - Procurador: THIAGO CESARE RAMOS GUIMARAES) - Relator: Vinicius Lombardi - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização justifique a utilização do valor das saídas sem estoque (SSE), acrescido da MVA, como base de cálculo do ICMS/ST, anotado se tratar de um contribuinte atacadista. Em seguida, vista aos Impugnantes.

- PTA nº. 01.004801431-94 - Autuado: LIMP&VEST COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161224-29 (LIMP&VEST COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA) e 40.010161257-20 (MAXWEL PEREIRA DE SOUSA FRAGA - Procurador: GILBERTO RODRIGUES FILHO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Vinicius Lombardi - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.287/26/2ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Gislana da Silva Carlos - Presidente

CCMG